



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 35 /09 – CCJ

EMPATADO

Altera a ementa e o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 2º, inclui §§ 4º, 5º e 6º nesse artigo, e revoga o § 1º do art. 1º e o art. 2º, todos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que dispõe sobre a construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre –, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a proibição de que trata essa Lei Complementar à área miscigenada compreendida entre a Avenida Severo Dullius, parte da Avenida dos Estados até a Rua Dona Teodora e a Autoestrada Marechal Osório (Freeway), bem como entre o prolongamento da Avenida Antônio de Carvalho e o Corredor de Produção, conforme definição da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA), em especial, em seu Anexo I.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Pinheiro.

A douta Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, manifesta entendimento de que a matéria da Proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação e, nesse aspecto, concordamos.

Na análise mais pormenorizada do Projeto, constatamos que está perfeitamente inserido nas competências desta Casa, além de apresentar técnica de redação de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0868/09
PLCL Nº 004/09
Fl. 02

PARECER Nº 35 /09 – CCJ

EMPATADO

Destarte, na exata competência desta Comissão, contida no inc. I do art. 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, entendemos que esse deva ser aprovado.

É o parecer “sub censura”.

Isso exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 26 de maio de 2009.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 16-6-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Contra

CONTRA

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol